

BLAU FARMACÊUTICA S.A.

POLÍTICA CONCORRENCIAL

**Aprovada em Reuniões do Conselho de
Administração realizadas em 02 de
outubro de 2020 e 19 de fevereiro de 2024.**

Capítulo 1. - Introdução

1.1 A Companhia acredita que a concorrência leal beneficia todo o mercado, incentiva as empresas a terem mais eficiência, mais qualidade dos produtos, reduz os preços e aumenta as opções de escolha dos consumidores. A Companhia repudia qualquer prática que resulte em restrição ao comércio ou à livre concorrência, em especial formação de Cartel, *Dumping* e Fraude visando a eliminação ou diminuição dos efeitos da livre concorrência sobre o mercado.

1.2 Como parte do seu compromisso em competir com ética e transparência, além do respeito aos concorrentes e às leis de concorrência, a Companhia desenvolveu esta Política com o objetivo de orientar seus Administradores, Colaboradores e Terceiros para possibilitar a proteção da livre concorrência quando do exercício de suas atividades e prevenir quaisquer condutas que possam ser ou parecer inadequadas no relacionamento com Concorrentes.

1.3 Juntamente com o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção, a Política Concorrencial também faz parte do Programa de Compliance instituído pela Companhia, a fim de firmar seu compromisso com a concorrência leal e de livre mercado, assim como o prevaecimento dos valores e princípios da Companhia para com seus Administradores, Colaboradores, Concorrentes, Terceiros e sociedade em geral, propiciando a proteção da livre concorrência e a prevenção de quaisquer condutas que possam ser ou parecer inadequadas no relacionamento com Concorrentes.

Capítulo 2. - Aplicação da Política

2.1 Esta Política é aplicável a todos que mantêm relação de emprego ou de negócios com a Companhia incluindo Administradores, Colaboradores e Terceiros, no Brasil e em suas subsidiárias no exterior.

2.2 Todos que fazem parte da Companhia possuem a responsabilidade de realizar suas atividades diárias de forma ética e íntegra, dentro da legislação, salvaguardando a reputação da Companhia. Também é responsabilidade de todos o reporte imediato de ações e suspeitas de atos ilícitos à Linha Ética ou ao Departamento de Compliance, que providenciará tratamento sério e adequado.

2.3 O conhecimento e o compromisso com a aplicação rigorosa desta Política, da Lei de Defesa da Concorrência e da Lei Anticorrupção Brasileira, pelos

Administradores, Colaboradores e Terceiros é condição fundamental para que façam parte dos quadros da Companhia e estejam capacitados para exercer as suas funções.

2.4 Dos Administradores e Gestores são esperadas condutas-modelo, para que suas ações e comportamentos sejam refletidos nos demais Colaboradores e Terceiros e deles são requeridas ações proativas para prevenir e identificar possíveis crimes práticas concorrenciais que estejam em desacordo com esta Política e com a Lei de Defesa da Concorrência e com a Legislação Anticorrupção.

Capítulo 3. - Definições

3.1 Para efeitos da interpretação e execução desta Política, todos os termos que se apresentem com letra inicial maiúscula terão o significado estabelecido no Glossário aprovado pelo Conselho de Administração e disponível para consulta no site da Companhia.

Capítulo 4. - Diretrizes

4.1 A Companhia defende que qualquer conversa ou acordo realizado entre Concorrentes, sob qualquer forma, com a finalidade de frustrar, restringir, manipular ou distorcer a concorrência, viola a Lei de Defesa da Concorrência e esta Política. Isso inclui qualquer prática (ou mesmo tentativa) de fixação de preços e/ou condições comerciais, abuso do poder econômico, prática de preços predatórios, *Truste* e *Dumping*.

4.2 Assim, a Companhia confia na postura íntegra e ética de seus Administradores, Colaboradores e Terceiros de não participar, de maneira alguma, e nem permitir ou incentivar que se permita, a participação em qualquer ato que vise frustrar, restringir, manipular ou distorcer a concorrência e que viole a Lei de Defesa da Concorrência e a Legislação Anticorrupção, sendo certo que qualquer atitude em contrário, que possa trazer impacto negativo à imagem e reputação da Companhia, será condenada e devidamente sancionada.

Capítulo 5. - Compartilhamento de Informações Sensíveis

5.1 É terminantemente proibido o compartilhamento ou troca de Informações Sensíveis (inclusive sobre clientes e Terceiros - pessoas jurídicas e físicas) e sobre práticas comerciais com os Concorrentes da Companhia, especialmente no que disser respeito a:

- Volume de vendas de produtos;
- *Market share* (geográfico ou de clientes);

- Nivelção de preços, fixação de margem, planos de aumento ou redução de preços, condições comerciais e política de descontos;
- Capacidade de produção;
- Planos estratégicos e de extensão;
- Estratégias de M&A;
- Estratégias de *marketing*;
- Pesquisas clínicas;
- Desenvolvimento de produtos;
- Participação em licitações.

5.2 Serão permitidas as trocas de informações entre a Companhia e empresas Concorrentes com o objetivo de cooperação e compartilhamento de experiências com processos, sistemas etc. (*benchmarking*), desde que expressamente autorizado pela diretoria da área e pelo Diretor Presidente, contanto que não sejam divididas Informações Sensíveis.

5.3 Caso o Administrador ou o Colaborador seja contatado por Concorrente buscando realizar acordos anticoncorrenciais e solicitado o compartilhamento de Informações Sensíveis, é dever desse informar de maneira clara a proibição deste tipo de contato e a existência desta Política, encerrando imediatamente a conversa e reportando ao Departamento de Compliance o ocorrido.

5.4 A Companhia confia que todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros manterão o sigilo necessário às informações, sejam elas Informações Sensíveis ou não, a que possuem acesso e que são de propriedade da Companhia, sobretudo informações estratégicas, como resultados financeiros, dados sigilosos de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, aquisições ou vendas e segredo industrial.

5.5 Deve ser cuidadosamente avaliada a real necessidade de compartilhamento de Informações Sensíveis a pessoas que não sejam Administradores, Colaboradores ou Terceiros, mesmo que aparentemente tal compartilhamento possa não configurar potencialmente um ato de concorrência direta contra a Companhia. Se a troca de informações for essencial ao trabalho a ser desenvolvido, o Departamento Jurídico da Companhia deve ser contatado para elaboração de acordo de confidencialidade.

Capítulo 6. - Sigilo e Confidencialidade

6.1 Ao agirem em nome, e na melhor forma de defesa dos interesses da Companhia, os Administradores, Colaboradores e Terceiros têm dever de sigilo e confidencialidade. Em qualquer situação que leve ao compartilhamento de Informações Sensíveis, e desde que não haja ofensa à presente Política e permitidas pela legislação em vigor, deverá ser exigida a assinatura de Termo ou Acordo de Confidencialidade, mediante o obrigatório envolvimento do Departamento Jurídico na avaliação e orientação das melhores práticas, bem como elaboração dos instrumentos jurídicos correspondentes.

6.2 A Companhia confia que todos os seus Administradores e Colaboradores manterão o sigilo necessário às informações a que possuem acesso e que são de propriedade da Companhia, sobretudo Informações Sensíveis, como resultados financeiros, aquisições ou vendas e segredo industrial.

Capítulo 7. - Mercado Privado

7.1 No exercício da atividade comercial da Companhia perante o mercado privado, de forma direta, por interposta pessoa ou por seus clientes, assim como no relacionamento com fornecedores, não serão permitidas práticas que obstem ou limitem, total ou parcialmente, o exercício da livre concorrência, tais como:

- i. abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- ii. abuso no estabelecimento de preços;
- iii. prática de *Dumping*;
- iv. prática de Cartel;
- v. desabastecimento injustificado;
- vi. quaisquer práticas abusivas que infrinjam a presente política.

Capítulo 8. - Mercado Público

8.1 A Companhia não permite a comunicação com Concorrentes em decorrência de participação em Licitação, o que poderia configurar a aparência de Cartel. Não são permitidos acordos com Concorrentes da Companhia em processo licitatório, a fim de ajustar participação ou não em processos licitatório, bem como ajuste de preços de propostas, fixação de preços mínimo e máximos, combinação de lances, condições comerciais, descontos, prazos de entrega, combinação de rodízio de participantes.

Capítulo 9. - Posição Dominante

9.1 O abuso de posição dominante pode ser caracterizado pela criação de dificuldades para a atuação de Concorrentes, efetivos ou potenciais, num determinado mercado relevante de certos bens ou serviços ou pela elevação de barreiras à entrada de novos Concorrentes num determinado mercado relevante de certos bens ou serviços.

9.2 Para verificação da adequação às normas concorrenciais, todos os contratos ou práticas comerciais que envolverem acordos de exclusividade com fornecedores ou clientes, ou prática de preço inferior ao custo médio variável da Companhia devem ser avaliados pelo Departamento jurídico.

Capítulo 10. - Cumprimento Da Política

10.1 O cumprimento da legislação de defesa da concorrência e desta Política Concorrencial é dever e responsabilidade de todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia.

10.2 A Lei de Defesa da Concorrência prevê que seu descumprimento implica na responsabilidade da Companhia e a responsabilidade individual dos Administradores, solidariamente, além de dispor sobre punições administrativas e judiciais a serem aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.3 Finalizada a investigação e constatado o ato ilícito, as medidas disciplinares serão devidamente tomadas, independentemente do grau hierárquico, conhecimento técnico e grau de relacionamento. Entre as medidas que podem ser aplicadas aos Administradores, colaboradores e Terceiros, de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, estão:

- Advertência;
- Suspensão temporária (enquanto perdurar a investigação interna ou externa), com pagamento ou não do salário;
- Rescisão contratual/Demissão.

10.4 No caso de descumprimento desta Política por parte de Administradores e Terceiros, além das penalidades acima, poderá ser realizada a rescisão do contrato, sem prejuízo às sanções contratuais cabíveis.

10.5 Quaisquer atos ilícitos conhecidos pela Companhia poderão ser reportados à Administração Pública ou Administração Pública Estrangeira competentes e o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito à responsabilização civil e/ou criminal.

Política Concorrencial
Comitê de Auditoria e Ética
Departamento de Compliance
Tel.: +55 11 4615-9400
Ramal 9424
etica@blau.com.br
www.blau.com.br/compliance

Capítulo 11. - Manifeste suas Preocupações

11.1 O reporte de qualquer suspeita de Fraude cometida pelos Administradores, Colaboradores ou Terceiros deve ser realizado imediatamente por meio da Linha Ética ou ao Departamento de Compliance, que realizará a devida investigação interna com o apoio do Comitê de Auditoria e Ética.

Linha Ética
Tel.: 0800 810 8079
www.blau.com.br/compliance

11.2 A Linha Ética da Companhia é um canal seguro, mantido por empresa externa, em que você pode se manter anônimo se desejar. O canal funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de telefone, e-mail ou link no site da Companhia.

11.3 Não será permitida qualquer Retaliação a Denunciante de boa-fé ou devido à participação em investigação interna. Para maiores detalhes vide a Política do Denunciante.

Capítulo 12. - Vigência e Reavaliação

12.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <http://ri.blau.com.br> e <http://blau.com.br/compliance>.

12.2 A presente política será reavaliada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.